

REGIMENTO INTERNO DOS ASSOCIADOS DA ACORREMAR

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objetivo

Art. 1º – A Associação dos Corredores de Rua de Maringá (ACORREMAR) é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 10/08/2001, pelas pessoas presentes à assembleia de fundação, tem caráter desportivo, educativo e social, sem finalidade política ou religiosa, com sede e foro na cidade de Maringá, na Rua Panamá, nº 539, Vila Morangueira, CEP: 87.040-090, registrado no livro A-5 de Registro de Pessoas Jurídicas, à folha nº 259895, sob o nº 4209 do Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos da Comarca de Maringá, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 7.361/2006, sendo uma associação de duração indeterminada;

Art. 2º – A ACORREMAR, aqui denominado simplesmente Associação, tem sua sede e foro na Cidade de Maringá, no Estado do Paraná, e reger-se-á pelas leis do país, pelo Estatuto Social e por este Regimento Interno dos Associados.

Art. 3º – A duração da Associação é por tempo indeterminado.

Art. 4º – A Associação tem por finalidade proporcionar aos seus associados a prática da corrida de rua, competitiva profissional, não profissional e recreativa, bem como realizar atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico e de lazer, conforme o Art. 2 do Estatuto Social.

Art. 5º – A Associação não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, racial e de classe, nem cederá quaisquer de suas dependências para tais fins.

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I

Das categorias e classes

Art. 6º - A Associação se constitui de associados distribuídos nas seguintes categorias:

I – Fundador: a pessoa física que participou da Assembleia Geral de fundação da Associação;

II - Benemérito: pessoa física que venha a apoiar, prestar serviços relevantes ou que contribua com doações expressivas à Associação;

III – Atleta Efetivo: o atleta amador ou de alto rendimento que seja beneficiado pelos programas da Associação, representando-a em competições nacionais e internacionais, quite com as obrigações perante a Associação;

Parágrafo único - Os atletas exclusivamente contratados que possuem vínculos temporários ou ajudas de custo, não terão direito a voz e voto em Assembleia Geral e em eleições da Associação, exceto os que forem associados definidos nos incisos I, II ou III do Art. 6º.

Art. 7º – O associado poderá estar em 1 (uma) ou mais categorias, desde que aprovado pela Diretoria.

SEÇÃO II

Da admissão e readmissão de associados

Art. 8º – Somente poderá ingressar no quadro social o candidato que satisfazer os seguintes requisitos:

I - gozar de bom conceito social e idoneidade moral;

II - não exercer ou não ter exercido atividade ilícita, apresentando os documentos que lhe forem exigidos;

III – obrigação de comunicar se for portador de moléstia infectocontagiosa, repugnante ou neuropsíquica incompatível com a boa convivência social;

IV - prestar informações complementares julgadas necessárias pela Secretaria ou pela Diretoria;

V - apresentar, sendo menor, termo de responsabilidade firmado por 1 (um) dos pais ou seu representante;

VI – Apresentar, no mínimo atestado médico, comprovando a aptidão para a prática de corrida de rua, de no máximo 1 (um) ano anterior à data de entrega;

VII – Apresentar Termo de Responsabilidade, informando aceitar os regulamentos da Associação com protocolo de recebimento;

Art. 9º – **A admissão ou readmissão de associados deverá ser feita através de processo de admissão, analisada pela Comissão Disciplinar e aprovada Diretoria.**

Art. 10 – A entrada de novos associados será feita pelo sistema de lista, analisando tecnicamente o perfil do atleta a ser admitido, de acordo com os critérios definidos pela Diretoria.

Art. 11- Deverá ser feito relatório trimestral de todos os atletas cadastrados na Associação, e havendo desligamento, serão abertas novas vagas em substituição, atendendo o Art. 9º deste regimento;

Art. 12 - Os motivos da rejeição da proposta de admissão ou do pedido de readmissão não serão comunicados ao interessado.

§1º - A proposta rejeitada somente poderá ser reapresentada depois de decorrido o prazo de 1 (um) ano, contado da data da comunicação da rejeição.

Art. 13 – A admissão poderá ser feita a qualquer tempo, desde que seguidas as demais normas deste regimento.

Art. 14 – A contratação de atletas de alto rendimento seguirá as necessidades da associação, avaliado pelo Corpo Técnico e aprovado pela Diretoria Executiva com anuência dos diretores.

Art. 15 - O associado receberá uma carteira de identidade social.

Art. 16 - O ex-associado somente poderá ser readmitido após reingresso na lista de espera, analisando-se todos os critérios do processo de admissão, deixando a decisão a juízo da Diretoria.

Art. 17 - É nula qualquer admissão de associado feita em desacordo com o Estatuto Social e este Regimento Interno dos Associados.

SEÇÃO III **Dos direitos dos associados**

Art. 18 - São direitos dos associados, obedecidas as disposições estatutárias:

- I** - frequentar as dependências utilizadas pela Associação;
- II** - participar das Assembleias Gerais;
- III** - votar e ser votado;
- IV** - recorrer à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, das penalidades impostas pela Diretoria;
- V** - representar à Diretoria, sobre assunto de interesse da Associação;
- VI** - solicitar licença ou afastamento temporário, mediante apresentação de ficha com justificativa, sendo ela aprovada pela Diretoria, juntamente ao Corpo Técnico;
- VII** - Usufruir das benesses da associação, como materiais esportivos, desde que disponíveis;
- VIII** - Participar, com seus dependentes, dos eventos promovidos pela associação e das atividades esportivas, culturais e sociais;
- IX** - Receber o treinamento através de um dos técnicos da associação.

SEÇÃO IV **Dos deveres e obrigações dos associados**

Art. 19 - São deveres e obrigações dos associados:

- I** - Colaborar para que a Associação promova a educação física, moral, cultural e cívica de seus associados;
- II** - Estar em dia com as seguintes obrigações:
 - a)** Apresentar atestado com validade mínima de 12 (doze) meses;
 - b)** Manter atualizada a situação cadastral junto à Secretaria;
- III** - Apresentar, obrigatoriamente, ao adentrar a Associação, uniforme e carteira de identificação da associação;
- IV** - Zelar pela conservação dos bens da Associação e influir para que os outros o façam;
- V** - Indenizar a Associação pelos danos regularmente apurados que eles, seus dependentes, membros de sua família ou convidados causarem;
- VI** - Abster-se, nas dependências da Associação, de qualquer manifestação e discussão de caráter político, religioso e racial, ou relativos à questão de nacionalidade;
- VII** - Acatar as decisões da Diretoria, assim como de seus membros ou representantes da Associação, no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares;
- VIII** - Tratar a todos com respeito e urbanidade, manter irrepreensível conduta moral e portar-se com correção nas dependências da Associação;
- IX** - Comparecer perante a Comissão Disciplinar para, na qualidade de proponente, ser entrevistado com relação às informações que prestou sobre o proposto;
- X** - Entregar, na Secretaria, sua carteira de identificação da associação, que ficará retida durante o período de licença ou suspensão e inutilizada em caso de exclusão do quadro social, por qualquer motivo;
- XI** - Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto Social, o Regimento Interno dos Associados, Regimentos e Resoluções, assim como as Resoluções do Diretoria;



Parágrafo único: Além das demais causas previstas no Estatuto Social e neste Regimento Interno dos Associados, o não cumprimento das obrigações previstas no inciso II deste Art. priva o associado do ingresso nas dependências da Associação.

XII – Comparecer às assembleias gerais;

XIII – Trabalhar em prol dos objetivos da Associação;

XIV – Acatar com exclusividade o treinamento proposto pelos treinadores da associação.

Parágrafo único: Casos omissos serão resolvidos exclusivamente pelo Corpo Técnico.

SEÇÃO V **Das penalidades**

Art. 20 - O associado que infringir disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno dos Associados, Regimentos e Resoluções, assegurado o direito a ampla defesa e de interposição de recurso na forma regimental, tornar-se-á passível das seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - suspensão;

III - exclusão.

Art. 21 - A incidência em qualquer infração, por quem já tenha sofrido punição anterior, será considerada agravante.

Art. 22 - Caberá a pena de advertência sempre que à infração não for aplicada outra penalidade.

Art. 23 - Será passível da pena de suspensão o associado que:

I - Reincidir em infração já punida com advertência por escrito;

II - Promover discórdia entre os associados;

III - Atentar contra a disciplina da Associação;

IV - Ceder a carteira de identidade social a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências da Associação ou obter benefícios relativos à associação;

V - Praticar ato condenável ou tiver comportamento inconveniente nas dependências da Associação, ou, como representante da Associação, em qualquer local;

VI - Atentar contra o conceito público da Associação, por ação ou omissão;

VII - Transgredir qualquer disposição estatutária, regimental ou regulamentar.

VIII - Praticar atos de comércio nas dependências da Associação, sem autorização da Diretoria.

§1º- A pena de suspensão privará o associado de seus direitos, subsistindo, porém, suas obrigações.

§2º - Essa pena não poderá ser superior a um (1) ano.

Art. 24 - Será passível da pena de exclusão o associado que:

I - Reincidir em infrações referidas no Art. 20 que, por sua natureza e reiteração, o tornem inidôneo para permanecer na Associação, a juízo da Diretoria;

II - For condenado por sentença passada em julgado, pela prática de delito infamante;



III - Atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses da Associação;

IV - Deixar, após a notificação, de indenizar a Associação por danos, devidamente apurados, que ele ou os membros de sua família causarem;

V - Tiver em depósito, preparar, transportar, trazer consigo, adquirir, vender, guardar, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, ou proibida pelas agências nacionais e internacionais de antidopagem.

Parágrafo único - Ao associado passível da pena de exclusão será dado conhecimento dos motivos que o sujeitam a essa penalidade, para que possa defender-se previamente e dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da notificação.

Art. 25 - A apuração dos fatos suscetíveis de acarretar as penas de suspensão e de exclusão será feita através de processo administrativo disciplinar, a cargo da Comissão Disciplinar, sob a presidência do associado com mais tempo na associação.

Parágrafo único - Os pais ou representantes legais serão obrigatoriamente notificados da instauração de processo administrativo disciplinar contra os filhos e tutelados menores de dezoito (18) anos, bem como contra os que forem comprovadamente deficientes ou incapacitados.

Art. 26 - A aplicação das penas previstas no Art. 20 é exclusivamente de competência da Comissão Disciplinar.

Art. 27 - A aplicação da pena de exclusão deverá ser ratificada pela Diretoria.

Art. 28 - A aplicação das penas de advertência e suspensão será objeto de notificação por escrito ao associado pela Comissão Disciplinar.

Art. 29 - A aplicação da pena de exclusão será objeto de notificação por escrito ao associado pela Comissão Disciplinar, após a ratificação da pena pela Diretoria.

Art. 30 - Havendo sanção disciplinar da qual não caiba mais recurso, as respectivas anotações deverão permanecer no prontuário do associado pelo período de 2 (dois) anos, a partir de seu efetivo cumprimento, somente podendo ser canceladas, mediante requerimento de interessado ao órgão prolator da decisão e desde que não tenha o associado, neste período, sofrido outra punição.

SEÇÃO VI Dos recursos

Art. 31 - Caberá pedido de reconsideração à Diretoria da pena de advertência por escrito, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da sua efetivação.

I - Não caberá outro recurso da decisão que apreciar esse pedido.

§1º. As decisões da comissão disciplinar somente serão adotadas após ter sido concedido ao associado denunciado ampla e irrestrita defesa;

§2º. Das decisões que aplicar penalidade ao associado caberá recurso para a Diretoria e, se persistir a pena, novo recurso para a Assembleia Geral.

Art. 32 – Das decisões que impuserem as penalidades de suspensão e exclusão será admissível interposição de recurso à Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias, e se persistir a pena, novo recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 33 - Todos os recursos mencionados neste Regimento não possuem efeito suspensivo.

Art. 34 - Na apreciação do recurso, a Diretoria terá pleno conhecimento da matéria, podendo confirmar ou reformar a decisão recorrida, total ou parcialmente, inclusive para que a Diretoria profira nova decisão.

CAPÍTULO III

Dos critérios de permanência no Quadro de Associados

Art. 35 – São os treinos oficiais da Associação: terças-feiras e quintas-feiras e um horário de sábado ou domingo em locais indicados pelo Corpo Técnico.

Art. 36 – É critério de permanência na associação a presença mínima de 05 (cinco) treinos oficiais no trimestre, conforme o art. 35, sob pena de exclusão da associação, sem apresentação de justificativa por escrito e avaliado pela diretoria.

Art. 37 – É critério de permanência a participação em reuniões, assembleias e eventos promovidos pela associação. Cada evento conta como 1 (uma) presença.

Art. 38 – A solicitação de afastamento temporário, deverá ser feita mediante justificativa, através de ficha própria, com o treinador (que deverá aprovar), em caso de:

- a) curso fora, viagem, morar no exterior, outros motivos.
- b) lesão, mediante apresentação de atestado.

Art. 39 – A ficha mencionada no art. 38 será encaminhada à Secretaria para fins de controle;

Art. 40 – O controle de presença e as decisões a respeito de critérios de permanência são de competência da Comissão Disciplinar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

Art. 41 - São órgãos da Associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comissões Permanentes;
- V - Corpo Técnico.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 42 - Compete à Assembleia Geral, como órgão máximo e soberano da Associação dos Corredores de Rua de Maringá:

- I** - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II** - Destituir os administradores, mediante processo formal;
- III** - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV** - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V** - Decidir sobre a conveniência de alienar, adquirir, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI** - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Art. 93;
- VII** - Decidir, por proposta da Diretoria, o valor da mensalidade dos Associados;
- VIII** - Aprovar as contas da Diretoria;
- IX** - Aprovar o regimento interno.

Art. 43 - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) realizar-se-á uma vez por ano, até o dia trinta de abril, por convocação do Presidente da Diretoria, para:

- I** - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II** - Discutir e julgar as contas e o balanço da Diretoria após ter sido submetido à apreciação do Conselho Fiscal;
- III** - Estabelecer o valor das mensalidades dos associados, mediante proposta da Diretoria; **IV** - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal a cada triênio;

Art. 44 - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizar-se-á sempre que convocada:

- I** - Pelo presidente da Diretoria;
- II** - Pela Diretoria;
- III** - Pelo Conselho Fiscal;
- IV** - Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) de associados quites com as Obrigações sociais;

Art. 45 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e por circulares ou outros meios convenientes que permitam o conhecimento da integralidade dos associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo obrigatoriamente as matérias que serão submetidas à sua apreciação, na "ordem do dia", bem como o local, dia e hora em que deverá se realizar.

§1º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, pelo menos 30 minutos após, com qualquer número, desde que não haja quorum especial para a deliberação a ser discutida.

§2º - Salvo a matéria constante do Art. 93, em que a instalação da AGE deverá contar com pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Associados, todas as demais Assembleias Gerais deliberarão validamente pelo voto da maioria dos presentes.

SEÇÃO II **Da Diretoria**

Art. 46 - A Associação dos Corredores de Rua de Maringá será dirigida por uma diretoria eleita em Assembleia Geral, para um período de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

Parágrafo único: É vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por afinidade do presidente da entidade.

Art. 47 - A Diretoria será composta dos seguintes cargos: Presidente Institucional, Vice-Presidente Institucional, Presidente Operacional, Vice-Presidente Operacional, Secretário-Geral, Vice-Secretário, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro, Diretor de Patrimônio, Diretor Técnico e Diretor Social.

Art. 48 - Compete à Diretoria:

- I** - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II** - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III** - Propor à AGO o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- IV** - Manter contatos com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V** - Contratar e demitir funcionários;
- VI** - Convocar a assembleia geral;
- VII** - Garantir a transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;
- VIII** - Garantir a existência e autonomia do Conselho Fiscal;
- IX** - Submeter às prestações de contas anuais à AGO, precedida de parecer do Conselho Fiscal;
- X** - Garantir o acesso irrestrito, a todos os associados e filiados, aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da própria Associação.

Parágrafo único: A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por semestre.

Art. 49 - Compete ao Presidente Institucional, além de outras atribuições legais e estatutárias:

- I** - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II** - Representar a Associação dos Corredores de Rua de Maringá perante os órgãos e Administração Pública, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
- III** - Administrar a Associação dos Corredores de Rua de Maringá, assumindo o controle, dirigindo e fiscalizando todas as atividades e serviços;
- IV** - Executar atos administrativos, mediante autorização escrita sucessivamente numerada, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais;
- V** - Assumir iniciativa de divulgação dos atos administrativos no clube;
- VI** - Convocar e presidir todas as sessões da Diretoria, com direito apenas a voto de desempate;
- VII** - Abrir as sessões da Assembleia Geral e do Diretoria;
- VIII** - Representar o clube em suas relações externas e, não podendo, indicar outro representante;
- IX** - Assinar correspondências dirigidas às entidades superiores; Prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, Assembleia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;
- X** - Rubricar livros da Secretaria e Tesouraria; Proclamar o resultado das deliberações tomadas em sessão e assinar com o Secretário Geral as datas dos trabalhos depois de aprovadas;

- XI** - Sancionar, com sua rubrica, todos os documentos de despesas autorizadas e autorizar;
- XII** - Assinar em conjunto com o Secretário e Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papeis quem importem em responsabilidade;
- XIII** - Passar a presidência ao seu substituto legal quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
- XIV** - Resolver, AD-REFERENDUM da Diretoria, assuntos urgentes;

Art. 50 - Compete ao Presidente Operacional:

- I** - Zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto Social;
- II** - Firmar parcerias e convênios com a Administração Pública Direta e Indireta;
- III** - Assinar requerimentos perante os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;
- IV** - Assinar correspondências dirigidas às entidades superiores;
- V** - Representar a Associação em suas relações externas, assim como o Presidente institucional;
- VI** - Abrir as sessões da Assembleia Geral e do Diretoria, quando ausente o Presidente institucional;
- VII** - Proclamar o resultado das deliberações tomadas em sessão e assinar com o Secretário as datas dos trabalhos depois de aprovadas, quando ausente o Presidente Institucional;
- VIII** - Prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, Diretoria e Assembleia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;

Art. 51 - Ao Vice-Presidente institucional e ao Vice-Presidente Operacional compete:

- I** - Substituir o Presidente Institucional e o Presidente Operacional, respectivamente, em seus impedimentos temporários;
- II** - Auxiliar o Presidente Institucional e o Presidente Operacional no que for necessário;
- III** - Assumirem os respectivos mandatos, em caso de vacância, até o seu término;
- IV** - Prestar, de modo geral, a sua colaboração a Diretoria.

Art. 52 - Ao Secretário Geral compete:

- I** - Superintender os serviços gerais da Secretaria;
- II** - Redigir as atas das sessões da diretoria e assiná-las com o Presidente;
- III** - Organizar e assinar com o Presidente, quando for o caso, a correspondência e notas oficiais da Associação dos Corredores de Rua de Maringá, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais as respectivas cópias;
- IV** - Organizar e ter boa ordem o arquivo da Associação dos Corredores de Rua de Maringá;
- V** - Proceder em sessão a leitura das atas e do expediente;
- VI** - Receber toda correspondência da Associação dos Corredores de Rua de Maringá, providenciando junto ao Presidente sobre seu pronto despacho;
- VII** - Requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, tudo quanto seja necessário pagar o expediente da Secretaria;
- VIII** - Ter em boa ordem e sob sua guarda a biblioteca da Associação dos Corredores de Rua de Maringá, atribuição que poderá confiar ao Vice-Secretário;
- IX** - Apresentar a Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;
- X** - Comunicar aos novos associados, dentro do prazo de 08 (oito) dias, a sua admissão ao quadro social;
- XI** - Assinar com o Presidente e o Tesoureiro os diplomas conferidos pelo clube;



XII - Substituir transitoriamente o Presidente no impedimento ou falta do Vice-Presidente; **XIII** - Enviar às entidades superiores, imprensa e Clubes coirmãos, a comunicação da eleição e da nova diretoria, com o nome de todos os membros;

Art. 53 - Ao Vice-Secretário compete:

- I** - Substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos;
- II** - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III** - Prestar, de modo geral, a sua colaboração à Diretoria;

Art. 54 - Ao Tesoureiro compete:

- I** - Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- II** - Ter em boa ordem e com clareza a escrituração do Clube, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- III** - Proceder a arrecadação da receita geral do Clube;
- IV** - Fazer todos os pagamentos de despesas gerais da Associação dos Corredores de Rua de Maringá, com documentação rubricada pelo Presidente Institucional;
- V** - Apresentar trimestralmente à Diretoria o balancete de caixa, e no fim da gestão o balancete anual e demonstrativos das contas de despesas e receitas, a fim de serem apresentados com o relatório da Diretoria aos órgãos competentes;
- VI** - Organizar e apresentar em sessão da Diretoria para os devidos fins uma relação aos associados em atraso;
- VII** - Dirigir a fiscalização das portas nos dias de competição esportivas e festividades;
- VIII** - Assinar com o Presidente os documentos referentes ao seu cargo;
- IX** - Facilitar, em tudo o que for necessário, aos membros do Conselho Fiscal para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções;
- X** - Propor à Diretoria as medidas que julgar conveniente para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação dos Corredores de Rua de Maringá;
- XI** - Recolher a um estabelecimento de crédito as quantias em seu poder, superiores a R\$ 50,00 (cinquenta Reais);
- XII** - Substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e Secretário;
- XIII** - Apresentar a Secretaria da Receita Federal do Brasil a declaração anual de rendimentos da Associação;
- XIV** - Assegurar aos associados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos às prestações de contas e de gestão dos relacionados com as entidades públicas do desporto.

Art. 55 - A Tesouraria adotará para sua contabilidade as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

Art. 56 - O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação dos Corredores de Rua de Maringá, responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a Lei.

Art. 57 - Ao Vice Tesoureiro compete:

- I** - Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos;
- II** - Auxiliar o Tesoureiro no que for necessário;
- III** - Prestar, de modo geral, a sua colaboração a Diretoria.

Art. 58 - Compete ao Diretor de Patrimônio da Entidade:



I - Ter sob sua guarda e inteira responsabilidade o material esportivo da Entidade e os demais patrimoniais;

II - Zelar pela conservação desses bens;

III - Fornecer material necessário ao bom funcionamento do Departamento Técnico da Entidade, quando solicitado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por seu substituto legal;

IV - Distribuir e controlar, mediante requisição firmada contra recibo, todo e qualquer material esportivo ou não que esteja sob sua guarda;

V - Apresentar a Diretoria Executiva, na primeira quinzena de dezembro, o balanço geral dos bens patrimoniais para ser anexado ao relatório daquele poder, de acordo com o Estatuto.

Art. 59 - Compete ao Diretor Técnico da Associação:

I - Presidir o Departamento Técnico da Entidade e indicar seus auxiliares;

II - Submeter à apreciação da Diretoria da Entidade, todas as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento desportivo desta;

III - Requisitar material ao Diretor de Patrimônio.

Art. 60 - Caberá ao Presidente representar a Associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Art. 61 - Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições, salvo se autorizado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Art. 62 - O Conselho Fiscal será constituído por (03) três membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria, e os seus membros eleitos somente poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta de votos de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, concedida ao conselheiro o direito de ampla defesa.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 63 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes conferidos por Lei.

Art. 64 - Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

Art. 65 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da entidade;

II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apreciar o Relatório Anual da Diretoria, emitindo parecer para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária;

IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;



V - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VI - Elaborar o seu Regimento Interno;

VII - Receber, processar e responder solicitações de associados ou terceiros sobre a gestão de recursos públicos recebidos, identificando-os pelo acordo formalizado, valor, prazo de vigência e sua execução.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerá o seu Presidente dentre os seus membros.

SEÇÃO IV

Das Comissões Permanentes

Art. 66 - São Comissões Permanentes:

I - Comissão dos Atletas;

II - Comissão Disciplinar.

SEÇÃO V

Da Comissão Dos Atletas

Art. 67 - Funcionará junto a Presidência da Associação uma Comissão de Atletas composta por 03 (três) membros, obedecidas as seguintes condições:

I - O exercício da função na Comissão de Atletas não será remunerado;

II - Para candidatar-se a membro da Comissão de Atletas, o interessado deverá observar a forma de representatividade, exigências e procedimentos definidos pela entidade representativa dos atletas e, em caso de inexistência, dissolução ou impedimentos desta, através de edital a ser publicado no sitio eletrônico da Associação conforme os prazos ali estabelecidos;

III - A Comissão de Atletas deverá eleger um Presidente, dentre seus membros, o qual representará o respectivo segmento, com direito a voz e voto nas reuniões da Diretoria e nas Assembleias Gerais da Associação e, especialmente, na aprovação de regulamento de competições organizadas pela Associação;

IV - A Comissão de Atletas deverá periodicamente, ao menos semestralmente, elaborar relatório da gestão de recursos públicos recebidos, identificando-os pelo acordo formalizado, valor, prazo de vigência e sua execução;

V - O mandato de membro da Comissão de Atletas será de 3 (três) anos, com vigência coincidente com o da Diretoria.

VI - A eleição para membro da Comissão de Atletas se dará pelo sistema de chapas, sendo que cada chapa deverá indicar 3 (três) nomes. A chapa vencedora será a que obtiver o maior número de votos.

SEÇÃO VI

Da Comissão Disciplinar

Art. 68 - A Comissão Disciplinar será composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos por maioria dos associados, sem remunerações. Competirá à Comissão Disciplinar:

I - Emitir parecer sobre a admissão de associados e demais casos previstos nos regulamentos da Associação, realizando as necessárias diligências;

II – Proceder processos administrativos disciplinares, sugerindo as penalidades previstas no Art. 20, juntamente ao Corpo Técnico, quando for o caso.

Art. 69 – Os membros da Comissão Disciplinar não poderão assumir funções na Diretoria, nem no Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV **Do Corpo Técnico**

Art. 70 – Formado pelo conjunto de treinadores da associação, o Corpo Técnico:

I - Poderá dar parecer em reunião da Diretoria;

II - Deverá opinar em processos disciplinares;

III - Definirá calendário de provas para atletas contratados e de alto rendimento;

IV - Opinará sobre qualquer assunto relacionado a treinamentos e uso dos locais de treino nas Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria.

Art. 71 – Ao Corpo Técnico exclusivamente caberá se pronunciar e emitir parecer sempre em relação a treinos, competições, determinação de quais provas disputar e resultados dos atletas contratados e de alto rendimento. A Diretoria deverá analisar seu parecer e resolver atritos com o Corpo Técnico. Decisões monocráticas da Diretoria serão consideradas faltas.

CAPÍTULO V

Eleição de Diretoria, Membro do Conselho Fiscal e da Comissão Disciplinar

Art. 72 – Somente poderá ser candidato a cargo na diretoria, membro do conselho fiscal e da Comissão Disciplinar o associado que possuir no mínimo 1 (um) ano na associação e estiverem quites com suas obrigações regimentais e estatutárias.

Art. 73 – Terão direito a voto, os associados com no mínimo 12 (doze) meses na Associação, e quites com suas obrigações regimentais e estatutárias.

Parágrafo único - Os associados deverão estar quites com suas obrigações regimentais e estatutárias antes de 120 (cento e vinte) dias da eleição, e cabe a Secretaria Geral apresentar uma lista de associados no momento da eleição.

Art. 74 – Uma comissão eleitoral deverá ser designada pelo Presidente e após aprovada pela Diretoria em no mínimo 90 (noventa) dias antes da data da eleição, e será constituída por 3 (três) associados da Associação, que estiverem quites com suas obrigações regimentais e estatutárias.

Art. 75 – A eleição da diretoria se dará pelo sistema de chapas, sendo que cada chapa deverá indicar um nome para cada cargo e sua suplência. A chapa vencedora será a que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único - A chapa para eleição da Diretoria deverá ser inscrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

Art. 76 – A eleição para os cargos do Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar serão majoritárias, ou seja, os 3 (três) candidatos com maior número de votos serão os eleitos.

Os 3 (três) candidatos abaixo qualificados serão eleitos para a suplência do Conselho Fiscal e do Conselho Disciplinar.

§1º - O associado poderá retirar a candidatura ou se declarar não apto para cargo em chapa da Diretoria em até 5 (cinco) dias antes da eleição.

§2º - O associado poderá retirar a candidatura ou se declarar não apto para cargo de membro do Conselho Fiscal e do Conselho Disciplinar até o momento da eleição.

§3º - A chapa para eleição de Diretoria poderá pedir retirada de candidatura em até 5 (cinco) dias antes da eleição.

Art. 77 - A eleição para os cargos da diretoria será através de voto presencial e secreto.

Parágrafo único - Os associados com direito a voto poderão votar por procuração reconhecida firma por verdadeira em cartório, passada individual a um dos demais associados com direito a voto.

CAPÍTULO VI **Disposições Gerais referentes a Diretoria**

Art. 78 - Nenhum membro da diretoria poderá extrapolar as competências dos outros, sob pena de exclusão da Diretoria.

Art. 79 - Nenhum membro da diretoria poderá utilizar as redes sociais ou internet para realizar comunicados de decisões internas e pessoais que impactem diretamente a Associação, seu funcionamento e sua imagem, sob pena de exclusão da Associação.

CAPÍTULO VII **Material Esportivo**

Art. 80 - O material esportivo só será fornecido após 60 (sessenta) dias de experiência na associação, após análise da **Diretoria**, quanto a disciplina e assiduidade.

Art. 81 - As camisetas serão gratuitas após o período de experiência, em caso de disponibilidade de caixa.

Art. 82 - As camisetas são bens da associação, e serão cedidas para usufruto do associado.

Art. 83 - O associado tem obrigação de zelar e de usar uniforme em competições e eventos, sob pena de sofrer penalidades.

Parágrafo único - Ao usar materiais esportivos com a imagem da Associação, o associado deverá se portar com correção e comportamento desportivo e social adequado.

Art. 84 - É obrigatória a devolução das camisetas após a saída da associação.

CAPÍTULO VIII **Patrimônio**

Art. 85 - O patrimônio será constituído das contribuições dos seus associados, as dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais e estrangeiras, as receitas de aplicações de seus bens.

Art. 86 - Os bens e recursos da Associação serão exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis depende de aprovação da maioria simples da totalidade dos membros da Diretoria.

Art. 87 - A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados, doações de terceiros e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 88 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 89 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de honorários, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem de qualquer natureza.

Art. 90 - Os recursos da associação deverão ser aplicados prioritariamente nos atletas locais da associação. A contratação de atletas deverá seguir posicionamento do Corpo Técnico.

CAPÍTULO IX

Do uso do Nome da Associação

Art. 91 - O associado não poderá utilizar o nome, nem quaisquer recursos da associação, para fins atípicos e de promoção pessoal, sob pena de exclusão da associação.

CAPÍTULO X

Do uso das mídias sociais e internet

Art. 92 - As condutas presentes no Estatuto Social, bem como no Regimento Interno, envolvendo o nome da Associação e sua imagem serão analisadas também no âmbito das redes sociais e internet.

Art. 93 - Os comunicados de decisões internas, da Diretoria, de suas comissões e sanções disciplinares (quando necessário) somente poderão ser divulgadas pelas redes oficiais e site da Associação.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Art. 94 - A Associação somente será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, a ser instalada com o mínimo de 50% dos associados.

Parágrafo único - No caso de extinção da Associação, e depois de saldados todos os seus compromissos sociais, o patrimônio da Associação dos Corredores de Rua de Maringá que sobejar será destinado a instituições congêneres, legalmente reconhecidas como instituições sem fins lucrativos, obedecendo-se as disposições legais.

Art. 95 - A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados, doações de terceiros e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 96 - Os casos omissos neste Regimento deverão ser resolvidos e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 97 - O Estatuto Social poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e que se instalará com o mínimo de 50% dos Associados, entrando em vigor na data de sua aprovação.

Art. 98 - Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá-PR para qualquer ação fundada neste Regimento.

**Capítulo XII
 Das Disposições Transitórias**

Art. 99 - A distribuição de quaisquer benefícios da Associação deverão prioritariamente seguir critérios sociais e técnicos.

Maringá, Paraná, 13 de Novembro de 2018


 Jose Jorge do Livramento Medeiros
 Cpf: 206.412.659-72
 Presidente



		REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR	
		<i>Neto Baiardi de Oliveira - Agente Delegado</i>	
		Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453	
Emolumentos	19,30	Registro Civil das Pessoas Jurídicas	
Funrejus	8,40	Averbação nº 07/4.209 Livro A-005	
Distribuidor	9,16	Maringá-PR, 02 de janeiro de 2019.	
Funarpen	1,17	Cybele T.B.M. de Oliveira	
Microfilme	0,67	Esc. Autorizada	
ISS	0,39	Arquivo 4228	
FADEP	0,97	Protocolo 495.828	
Total R\$	39,96	Selo Digital-7YCeH.9Fj5x.X3tuU, Controle: oEFW3.HPDV8	
VRC	100,00	Valide o Selo Digital em http://www.funarpen.com.br	